



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER CONJUNTO

EMENDA Nº 80 DE 2021

1. Análise da Propositora:

Encontra-se no âmbito destas Comissões permanentes para os procedimentos regimentais o Projeto de Lei 9.059/2021, de autoria do Poder Executivo, o qual estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022 e dá outras providências.

Compete à **Comissão de Legislação e Redação de Leis**, com fulcro no art. 249 da Resolução nº 554/2010 – Regimento Interno – a apreciação de todas as proposições submetidas à apreciação do Poder Legislativo Municipal quanto a constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

Compete à **Comissão de Finanças e Orçamento**, com fulcro no art. 248 do Regimento Interno, o estudo e apreciação de matérias que se relacionem planejamento e gestão financeira em geral.

Nestes termos, emite parecer sobre a emenda parlamentar de **nº 80 de 2021**, de autoria da **Vereadora Aline Nascimento**, nos termos do art. 166, § 4º da Constituição Federal, combinado com o art. 36, inciso IV e §1º da LOM e 165 do R.I, que determinam expressamente:

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

(...)

§ 4º As **emendas** ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas **quando incompatíveis com o plano plurianual**.

Art. 36 - São de **iniciativa exclusiva do Poder Executivo** as leis que disponham sobre:

(...)



IV - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária;
§ 1º - Aos projetos de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, **não serão admitidas emendas que resultem em aumento de despesas**, exceto as emendas aos projetos de lei do orçamento anual e de créditos adicionais, desde que:

Art. 165 – Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra, e pode ser:
(...)

Parágrafo único – Não serão aceitas emendas que não tenham relação direta e imediata com a matéria contida na proposição principal.

Deste modo, claras são as balizas que devem permear o presente parecer, quais sejam: a **emenda parlamentar deve estar compatível com o Plano Plurianual (Lei Municipal nº 6.005/2017), a emenda deve possuir relação temática com o objeto ao qual faz menção e não podem aumentar despesas.**

Assim, eis o teor da proposta parlamentar:

Art. 1º O anexo I - de prioridades e metas da Administração Pública Municipal, no eixo 1 – DESENVOLVIMENTO HUMANO, INCLUSÃO E DIREITOS, Objetivo estratégico: 1. Desenvolver, ampliar e qualificar a educação básica no município, do Projeto de Lei nº 9.059/2021, passando a Meta 1.11, passando a vigorar com o acréscimo da seguinte redação::

| | |
|-------------|---|
| META | 1.11. Fortalecer e ampliar a educação inclusiva para crianças com deficiência, por meio de equipe multiprofissional |
|-------------|---|

A meta prevista no Art. 1º - Fortalecer e ampliar a educação inclusiva para crianças com deficiência, por meio de equipe multiprofissional – se mostra compatível com o Programa 1205 – EDUCAÇÃO ESPECIAL – eis a redação:

| Previsão no PPA sobre a Educação Especial |
|---|
| Programa: 1205 - EDUCAÇÃO ESPECIAL |
| Objetivo: Atender aos alunos portadores de necessidades especiais com vistas aos fundamentos da educação inclusiva, contidos na Política Nacional de Educação Especial. |
| Problema: |
| Justificativa: Tendo em vista o disposto no artigo 208, inciso III, da Constituição Federal, que coloca como dever do Estado garantir educação para todos mediante a garantia de "atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino". |
| Público alvo: Alunos portadores de necessidades especiais. |
| Tipo: 1 - Finalístico |
| Responsável: 2 - RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA |
| Horizonte temporal: Contínuo |
| Fonte de financiamento: () Seguridade Social (X) Fiscal |
| Macro objetivo: DESENVOLVIMENTO HUMANO, INCLUSÃO E DIREITOS |

Ação específica:

| |
|--|
| Ação: 2.142 Suporte das Atividades do Ensino Especial. |
| Tipo: 2 - Atividades |
| Objetivo: Manutenção das Atividades do Ensino Especial. |
| Produto: Alunos atendidos |

Assim, a inclusão da **META 1.11**, proposta no Art. 1º, possui pertinência temática com o eixo no qual inserido e previsão, ainda que genérica, **logrando êxito em ser compatível com o PPA**.

Art. 2º. O anexo I - de prioridades e metas da Administração Pública Municipal, no eixo 1 – DESENVOLVIMENTO HUMANO, INCLUSÃO E DIREITOS, Objetivo estratégico: 2. Expandir, modernizar e melhorar os serviços de saúde, do Projeto de Lei nº 9.059/2021, passando a Meta 2.17, passando a vigorar com o acréscimo da seguinte redação:

| | |
|-------------|--|
| META | 2.17. Ampliar o acesso a atendimento à saúde bucal |
|-------------|--|

A meta prevista no Art. 2º - Ampliar o acesso a atendimento à saúde bucal – se mostra compatível com o Programa 101 – ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE DA POPULAÇÃO – eis a redação:

| |
|---|
| <p style="text-align: center;">Previsão no PPA sobre a Atenção Básica a Saúde da População</p> <p>Programa: 1001 - ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE DA POPULAÇÃO</p> <p>Objetivo: Responder de forma regionalizada, contínua e sistematizada à maior parte das necessidades de saúde de uma população, integrando ações preventivas e curativas, bem como a atenção a indivíduos e comunidades.</p> <p>Problema:</p> <p>Justificativa: Os cuidados primários de saúde são essenciais, colocados ao alcance universal de indivíduos e famílias das comunidades, mediante sua plena participação e a um custo que a comunidade e o país possam manter em cada fase de seu desenvolvimento, no espírito de autoconfiança e autodeterminação. Fazem parte tanto do sistema de saúde do país, do qual constitui a função central e o foco principal, quanto do desenvolvimento social e econômico global da comunidade. Representa o primeiro nível de contato dos indivíduos, da família e da comunidade com o sistema nacional de saúde, pelo qual os cuidados são levados a mais proximidade possível aos lugares onde as pessoas vivem e trabalham, e constituem o primeiro elemento de um continuado processo de assistência à saúde.</p> <p>Público alvo: População do Município</p> <p>Tipo: 1 - Finalístico</p> <p>Responsável: 2 - RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA</p> <p>Horizonte temporal: Contínuo</p> <p>Fonte de financiamento: () Seguridade Social (X) Fiscal</p> <p>Macro objetivo: DESENVOLVIMENTO HUMANO, INCLUSÃO E DIREITOS</p> |
|---|

Assim, a inclusão da **META 2.17**, proposta no Art. 2º, possui pertinência temática com o eixo no qual inserido e previsão, ainda que genérica, **logrando êxito em ser compatível com o PPA**

Art. 3º O anexo I - de prioridades e metas da Administração Pública Municipal, no eixo 1 – DESENVOLVIMENTO HUMANO, INCLUSÃO E DIREITOS, Objetivo estratégico: 2. Expandir, modernizar e melhorar os serviços de saúde, do Projeto de Lei nº 9.059/2021, passando a Meta 2.18, passando a vigorar com o acréscimo da seguinte redação:

| | |
|-------------|---|
| META | 2.18. Implantar unidades móveis para realização de exames de imagem e coleta de material genético |
|-------------|---|



nas comunidades

Em consulta ao programa constante da Lei Municipal 6.005, de 08 de dezembro de 2017, PPA 2018/2021, não foi observada nenhuma ação relacionada a meta 2.18.

Assim, nos termos do Art. 166, §4º da CRFB/88, entende o relator que a **META 2.18 seja rejeitada por ser incompatível com o PPA em vigor.**

Art. 4º O anexo I - de prioridades e metas da Administração Pública Municipal, no eixo 1 – DESENVOLVIMENTO HUMANO, INCLUSÃO E DIREITOS, Objetivo estratégico: 3. Promover esporte, cultura e lazer no município, do Projeto de Lei nº 9.059/2021, passando a Meta 3.4, passando a vigorar com o acréscimo da seguinte redação:

| | |
|-------------|---|
| META | 3.4. Ampliar o Programa “Segundo Tempo” |
|-------------|---|

O projeto “segundo tempo” faz parte do Programa 2703, cuja redação é a seguinte:

| Previsão no PPA sobre o Projeto Segundo Tempo | |
|---|---|
| Programa: 2703 - PROJETO SEGUNDO TEMPO | |
| Objetivo: | Democratizar o acesso à prática e à cultura do Esporte de forma a promover o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens, como fator de formação da cidadania e melhoria da qualidade de vida, prioritariamente em áreas de vulnerabilidade social. |
| Problema: | Vulnerabilidade Social |
| Justificativa: | Reversão do quadro atual de injustiça, exclusão e vulnerabilidade social; |
| Público alvo: | Crianças, adolescentes e jovens expostos aos riscos sociais |
| Tipo: | 1 - Finalístico |
| Responsável: | 2 - RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA |
| Horizonte temporal: | Contínuo |
| Fonte de financiamento: | () Seguridade Social (X) Fiscal |
| Macro objetivo: | DESENVOLVIMENTO HUMANO, INCLUSÃO E DIREITOS |

Assim, a inclusão da **META 3.4**, proposta no Art. 4º, possui pertinência temática com o eixo no qual inserido e previsão, ainda que genérica, **logrando êxito em ser compatível com o PPA**

Art. 5º O anexo I - de prioridades e metas da Administração Pública Municipal, no eixo 1 – DESENVOLVIMENTO HUMANO, INCLUSÃO E DIREITOS, Objetivo estratégico: 3. Promover esporte, cultura e lazer no município, do Projeto de Lei nº 9.059/2021, passando a Meta 3.5, passando a vigorar com o acréscimo da seguinte redação:

| | |
|-------------|--|
| META | 3.5. Criar o Calendários Esportivo das Escolas Municipais de Caruaru |
|-------------|--|



A meta prevista no Art. 5º - 3.5. Criar o Calendários Esportivo das Escolas Municipais de Caruaru – se mostra compatível com o Programa 1217 – PROMOÇÃO DE JOGOS ESCOLARES – eis a redação:

| Previsão no PPA sobre o Promoção de Jogos Escolares | |
|--|--|
| Programa: 1217 - PROMOÇÃO DOS JOGOS ESCOLARES | |
| Objetivo: Promover, incentivar e realizar os jogos escolares do Município e outros campeonatos e torneios envolvendo os estudantes, incluindo certames, locais, regionais e nacionais. | |
| Problema: | |
| Justificativa: Faz parte da gestão da Secretaria de Educação o incentivo ao esporte dos estudantes da rede municipal de ensino e este programa é de fundamental importância para alcançar o objetivo proposto. | |
| Público alvo: Estudantes da Rede Municipal de Ensino | |
| Tipo: 2 - Apoio Administrativo | |
| Responsável: 2 - RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA | |
| Horizonte temporal: Contínuo | |
| Fonte de financiamento: () Seguridade Social (X) Fiscal | |
| Macro objetivo: DESENVOLVIMENTO HUMANO, INCLUSÃO E DIREITOS | |

Assim, a inclusão da **META 3.5**, prevista no Art. 5º, possui pertinência temática com o eixo no qual inserido e previsão, ainda que genérica, **logrando êxito em ser compatível com o PPA.**

| | |
|---|--|
| Art. 6º O anexo I - de prioridades e metas da Administração Pública Municipal, no eixo 1 – DESENVOLVIMENTO HUMANO, INCLUSÃO E DIREITOS, Objetivo estratégico: 3. Promover esporte, cultura e lazer no município, do Projeto de Lei nº 9.059/2021, passando a Meta 3.6, passando a vigorar com o acréscimo da seguinte redação:: | |
| META | 3.6. Ampliar e fomentar escolas de iniciação esportiva |

Em consulta ao programa constante da Lei Municipal 6.005, de 08 de dezembro de 2017, PPA 2018/2021, não foi observada nenhuma ação relacionada a meta 4.16.

Assim, nos termos do Art. 166, §4º da CRFB/88, entende o relator que a **META 3.6, constante do Art. 6º, seja rejeitada por ser incompatível com o PPA em vigor.**

| | |
|--|---|
| Art. 7º O anexo I - de prioridades e metas da Administração Pública Municipal, no eixo 1 – DESENVOLVIMENTO HUMANO, INCLUSÃO E DIREITOS, Objetivo estratégico: 3. Promover esporte, cultura e lazer no município, do Projeto de Lei nº 9.059/2021, passando a Meta 3.7, passando a vigorar com o acréscimo da seguinte redação: | |
| META | 3.7. Adquirir material esportivo para treinamento |



A meta prevista no Art. 7º - 3.7. Adquirir material esportivo para treinamento – se mostra compatível com o Programa 1217 – PROMOÇÃO DE JOGOS ESCOLARES – citado anteriormente, inclusive com ação específica:

Ação: 1.6001 Construção, Reforma e Ampliação de Espaços Esportivos e Aquisição de Equipamentos

Tipo: 1 - Projetos

Objetivo: Construção, Reforma e Ampliação de Espaços Esportivos e Aquisição de Equipamentos

Produto: Atender aos alunos

Assim, a inclusão da **META 3.7**, prevista no Art. 6º, possui pertinência temática com o eixo no qual inserido e previsão, ainda que genérica, **logrando êxito em ser compatível com o PPA**

Art. 8º O anexo I - de prioridades e metas da Administração Pública Municipal, no eixo 1 – DESENVOLVIMENTO HUMANO, INCLUSÃO E DIREITOS, Objetivo estratégico: 3. Promover esporte, cultura e lazer no município, do Projeto de Lei nº 9.059/2021, passando a Meta 3.8, passando a vigorar com o acréscimo da seguinte redação:

| | |
|-------------|---|
| META | 3.8. Incentivar a prática esportiva para na terceira idade, desenvolvendo grupos de caminhada, corrida, bicicleta, entre outros |
|-------------|---|

A **META 3.8** - *Incentivar a prática esportiva para na terceira idade, desenvolvendo grupos de caminhada, corrida, bicicleta, entre outros* – a referida meta já está devidamente albergada pela **META 3.1**, que determina: Realizar atividades de esporte e lazer nos espaços públicos da zona urbana e rural do município, prevista no OBJETIVO ESTRATÉGICO 3. **Promover esporte, cultura e lazer no município**, constante do EIXO 1 – **DESENVOLVIMENTO HUMANO, INCLUSÃO E DIREITOS**.

In caso, a inclusão de uma nova meta, com conteúdo idêntico, revela-se desnecessário, visto que, quando da confecção da LOA/2022, poderão ser alocados créditos orçamentários para a referida ação, visto haver meta específica para o local.

Assim, nos termos da legislação em vigor, entende o relator que a **META 3.8, constante do Art. 8º, seja rejeitada por tratar de meta já estabelecida como prioridade no Projeto de LEI ao qual pretende emendar, sendo, por assim dizer, antijurídica.**

Art. 9º O anexo I - de prioridades e metas da Administração Pública Municipal, no eixo 1 – DESENVOLVIMENTO



HUMANO, INCLUSÃO E DIREITOS, Objetivo estratégico: 3. Promover esporte, cultura e lazer no município, do Projeto de Lei nº 9.059/2021, passando a Meta 3.9, passando a vigorar com o acréscimo da seguinte redação:

| | |
|-------------|--|
| META | 3.9. Incentivar a visitação, conservação e fomento dos museus de nosso município |
|-------------|--|

A meta prevista no Art. 9º - 3.9. Incentivar a visitação, conservação e fomento dos museus de nosso município – se mostra compatível com o Programa 1303 – AÇÕES CULTURAIS – inclusive com ação específica:

Ação: 1.4802 Execução de obras vinculadas as ações culturais.

Tipo: 1 - Projetos

Objetivo: Construir, reformar e/ou ampliar imóveis destinados ao funcionamento de museus, casas do artesão, bibliotecas municipais e outras instalações de apoio a cultura, incluindo a construção do Teatro Municipal.

Produto: Obras em imóveis vinculados a ações culturais

Assim, a inclusão da **META 3.9**, prevista no Art. 9º, possui pertinência temática com o eixo no qual inserido e previsão, ainda que genérica, **logrando êxito em ser compatível com o PPA**

Art. 10 O anexo I - de prioridades e metas da Administração Pública Municipal, no eixo 1 – DESENVOLVIMENTO HUMANO, INCLUSÃO E DIREITOS, Objetivo estratégico: 3. Promover esporte, cultura e lazer no município, do Projeto de Lei nº 9.059/2021, passando a Meta 3.10, passando a vigorar com o acréscimo da seguinte redação:

| | |
|-------------|--|
| META | 3.10. Incentivar nas escolas municipais concursos culturais que busque promover a cultura de nordestina e do nosso município |
|-------------|--|

A meta prevista no Art. 10 - 3.10. Incentivar nas escolas municipais concursos culturais que busque promover a cultura de nordestina e do nosso município – se mostra compatível com o Programa 1303 – AÇÕES CULTURAIS – inclusive com ação específica.

Assim, a inclusão da **META 3.10**, prevista no Art. 10, possui pertinência temática com o eixo no qual inserido e previsão, ainda que genérica, **logrando êxito em ser compatível com o PPA.**

Art. 11 O anexo I - de prioridades e metas da Administração Pública Municipal, no eixo 2 – DESENVOLVIMENTO RURAL, ECONÔMICO, TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA, Objetivo estratégico: 1. Estimular a inovação e a economia criativa do município, melhorar o ambiente de negócios e atrair novos investimentos, do Projeto de Lei nº 9.059/2021, passando a Meta 1.9, passando a vigorar com o acréscimo da seguinte redação:



| | |
|------|---|
| META | 1.9. Fomentar e implementar vitrine e o comércio virtual dos produtos dos artesãos do Alto do Moura |
|------|---|

A **META 1.9** - *Fomentar e implementar vitrine e o comércio virtual dos produtos dos artesãos do Alto do Moura* – a referida meta já está devidamente albergada pela **META 1.1**, que determina: Implantar o Programa Caruaru Conectada para transformar o município digitalmente, prevista no **OBJETIVO ESTRATÉGICO 1. Estimular a inovação e a economia criativa do município, melhorar o ambiente de negócios e atrair novos investimentos**, constante do **EIXO 2 – DESENVOLVIMENTO RURAL, ECONÔMICO, TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA**.

In caso, a inclusão de uma nova meta, com conteúdo idêntico, revela-se desnecessário, visto que, quando da confecção da LOA/2022, poderão ser alocados créditos orçamentários para a referida ação, visto haver meta específica para o local.

Assim, nos termos da legislação em vigor, entende o relator que a **META 1.9, constante do Art. 11, seja rejeitada por tratar de meta já estabelecida como prioridade no Projeto de LEI ao qual pretende emendar, sendo, por assim dizer, antijurídica.**

Art. 12 . O anexo I - de prioridades e metas da Administração Pública Municipal, no eixo 2 – DESENVOLVIMENTO RURAL, ECONÔMICO, TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA, Objetivo estratégico: 3. Fortalecer a cultura municipal e promover Caruaru como um produto turístico, do Projeto de Lei nº 9.059/2021, passando a Meta 3.3, passando a vigorar com o acréscimo da seguinte redação:

| | |
|------|---|
| META | 3.3. Promover o Ecoturismo Parque Natural Municipal Professor João Vasconcelos Sobrinho – Serra dos Cavalos |
|------|---|

A **META 3.3** - *Promover o Ecoturismo Parque Natural Municipal Professor João Vasconcelos Sobrinho – Serra dos Cavalos* – a referida meta já está devidamente albergada pela **META 2.11**, que determina: Fortalecer uso sustentável do Parque Professor João Vasconcelos Sobrinho, prevista no **OBJETIVO ESTRATÉGICO 2. Ampliar e modernizar os serviços de limpeza urbana, iluminação, feiras livres e saúde animal**, constante do **EIXO 3 – GESTÃO DO TERRITÓRIO E DA CIDADE**.



In caso, a inclusão de uma nova meta, com conteúdo idêntico, revela-se desnecessário, visto que, quando da confecção da LOA/2022, poderão ser alocados créditos orçamentários para a referida ação, visto haver meta específica para o local.

Assim, nos termos da legislação em vigor, entende o relator que a **META 3.3, constante do Art. 12, seja rejeitada por tratar de meta já estabelecida como prioridade no Projeto de LEI ao qual pretende emendar, sendo, por assim dizer, antijurídica.**

Art. 13 . O anexo I - de prioridades e metas da Administração Pública Municipal, no eixo 2 – DESENVOLVIMENTO RURAL, ECONÔMICO, TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA, Objetivo estratégico: 3. Fortalecer a cultura municipal e promover Caruaru como um produto turístico, do Projeto de Lei nº 9.059/2021, passando a Meta 3.4, passando a vigorar com o acréscimo da seguinte redação:

| | |
|-------------|--|
| META | 3.4. Fortalecer e incentivar a visita turística ao Monte Bom Jesus |
|-------------|--|

A META 3.4 - Fortalecer e incentivar a visita turística ao Monte Bom Jesus – a referida meta já está devidamente albergada pela **METAS 3.1 e 3.2** , que determinam: Desenvolver mecanismos de proteção do patrimônio histórico e cultural e Requalificar e recuperar os equipamentos culturais, prevista no **OBJETIVO ESTRATÉGICO 3. Fortalecer a cultura municipal e promover Caruaru como um produto turístico**, constante do **EIXO 2 – DESENVOLVIMENTO RURAL, ECONÔMICO, TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA**.

In caso, a inclusão de uma nova meta, com conteúdo idêntico, revela-se desnecessário, visto que, quando da confecção da LOA/2022, poderão ser alocados créditos orçamentários para a referida ação, visto haver meta específica para o local.

Assim, nos termos da legislação em vigor, entende o relator que a **META 3.4, constante do Art. 13, seja rejeitada por tratar de meta já estabelecida como prioridade no Projeto de LEI ao qual pretende emendar, sendo, por assim dizer, antijurídica.**

Art. 14 . O anexo I - de prioridades e metas da Administração Pública Municipal, no eixo 3 – GESTÃO DO TERRITÓRIO E DA CIDADE, Objetivo estratégico: 2. Ampliar e modernizar os serviços de limpeza urbana, iluminação, feiras livres e saúde animal, do Projeto de Lei nº 9.059/2021, passando a Meta 2.16, passando a vigorar com o acréscimo da seguinte redação:



| | |
|-------------|---|
| META | 2.16. Ampliar os dias e horários de atendimento da AME Animal |
|-------------|---|

A meta prevista no Art. 14 - Ampliar os dias e horários de atendimento da AME Animal – se mostra compatível com o Programa 431 – GESTÃO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – eis a redação

| Previsão no PPA sobre a GESTÃO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS |
|--|
| Programa: 431 - GESTÃO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS |
| Objetivo: Realizar as atividades administrativas e gerenciais, ações e serviços destinados a manutenção e ao funcionamento da Secretaria de Serviços Públicos. |
| Problema: |
| Justificativa: As ações administrativas e gerenciais da Secretaria de Serviços Urbanos estão estruturadas neste Programa, para propiciar a manutenção e o regular funcionamento da Administração Municipal. |
| Público alvo: Governo Municipal |
| Tipo: 2 - Apoio Administrativo |
| Responsável: 2 - RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA |
| Horizonte temporal: Contínuo |
| Fonte de financiamento: () Seguridade Social (X) Fiscal |
| Macro objetivo: SUSTENTABILIDADE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO |

Ação específica:

| |
|---|
| Ação: 2.199 Suporte às ações da Gerência de Proteção Animal (atual AME ANIMAL) |
| Tipo: 2 - Atividades |
| Objetivo: Manter e Garantir as atividades da Gerência de Proteção Animal |
| Produto: Animal Assistido |

Assim, a inclusão da **META 2.16** possui pertinência temática com o eixo no qual inserido e previsão, ainda que genérica, **logrando êxito em ser compatível com o PPA**.

Art. 15 . O anexo I - de prioridades e metas da Administração Pública Municipal, no eixo 3 – GESTÃO DO TERRITÓRIO E DA CIDADE, Objetivo estratégico: 3. Promover o desenvolvimento urbano de forma sustentável e social e oferecer uma cidade mais atrativa, viva e segura ao cidadão, do Projeto de Lei nº 9.059/2021, passando a Meta 3.4, passando a vigorar com o acréscimo da seguinte redação:

| | |
|-------------|---|
| META | 3.4. Implantar e Incentivar a geração de energias sustentáveis e renováveis |
|-------------|---|

Em consulta ao programa constante da Lei Municipal 6.005, de 08 de dezembro de 2017, PPA 2018/2021, não foi observada nenhuma ação relacionada a meta 4.16.

Assim, nos termos do Art. 166, §4º da CRFB/88, entende o relator que a **META 3.4, constante do Art. 15º, seja rejeitada por ser incompatível com o PPA em vigor.**



2 CONCLUSÃO

O relator, o Vereador Mano do Som, conhecendo do Parecer Jurídico, entende – com fundamentação remissiva *in totum* – pela aprovação da propositura.

Analisando a matéria em referência, as presentes Comissões Permanentes concluem pela **admissibilidade ao Projeto de Lei em espeque**, por **cumprir** mandamentos legais e constitucionais.

Diante do exposto, as Comissões, à unanimidade, emitem **PARECER FAVORÁVEL COM EMENDA SUPRESSIVA.**

É o parecer. À conclusão superior.

Câmara Municipal de Caruaru-PE, 24 de Agosto de 2021.

Vereador **RICARDO LIBERATO**
Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereadora **ALINE NASCIMENTO**
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador **ANDERSON CORREIA**
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador **MANO DO SOM**
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Vereador **NELSON DINIZ**
Membro *ad hoc* da Comissão de Finanças e Orçamento